

Vistos Cuida-se de representação policial para, além das medidas já requeridas na representação geral (Autos 0005854-75.2016.403.6181), a decretação de medidas cautelares assecuratórias no sentido de valor correspondente aos ilícitos atribuídos a cada um dos investigados, ressalvados os acordos de colaboração premiada já celebrados. Assim, a autoridade policial representa pelo bloqueio via BACENJUD de contas bancárias, contas correntes, contas poupanças, fundos de investimentos, títulos de capitalização, aplicações e fundos de previdência VGBL/PGBL, vinculadas aos CPFs dos investigados e aos CNPJs das pessoas jurídicas por eles controladas, bem como a determinação de indisponibilidade temporária de bens imóveis, notificando-se a ARISP e/ou associação de registradores de imóveis de caráter nacional, a fim de que se possa garantir a perda em favor da União de produto do crime ou de qualquer bem ou valor equivalente que constitua proveito auferido pelos agentes com a prática do fato criminoso em conformidade com a tabela de fls. 20/23. Requer, ainda, o apoio da Receita Federal para a apuração de bens relacionados aos investigados que possam estar ocultos com parentes ou pessoas relacionadas em transações suspeitas para aquele órgão. O Ministério Público Federal posiciona-se favoravelmente ao sequestro dos valores, apontando que os repasses para os parceiros do esquema, superariam os cem milhões de reais. Contudo, o parquet, discordando da responsabilização individualizada, aponta para a responsabilidade solidária entre os agentes, nos termos do art. 942 do Código Civil. Defende, ainda, o deferimento do sequestro por equivalência para abranger mesmo bens adquiridos anteriormente à data dos delitos. O MPF aponta, ainda, condutas individuais de tentativa de ocultação de patrimônio e requer, para alguns, a responsabilidade solidária ou individual na medida de suas condutas, conforme pedido de fls. 52/64. É o relatório. Decido. Transcrevo trechos da fundamentação da decisão sobre a representação constante dos autos 0005854-75.2016.403.6181: "A) Fatos, pessoas e empresas investigadas A presente investigação ocorre no âmbito da Operação Lava-Jato, cuja maior parte tramita perante a 13ª Vara Criminal de Curitiba/PR. Ali apurou-se o envolvimento da empresa CONSIST SOFTWARE LTDA. (ou SWR INFORMÁTICA LTDA.) em esquema de pagamentos indevidos operacionalizado por MILTON PASCOWITCH e JOSÉ ADOLFO PASCOWITCH e destinadas ao PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) por meio de JOÃO VACCARI NETO. A apuração de tais pagamentos e seu detalhamento foram objeto da 17ª fase da operação, denominada PIXULECO ou PIXULECO I. Declarações de PABLO ALEJANDRO KIPERSMIT, responsável pela CONSIST (fls. 1274 a 1278, apenso I, volume VII) teriam confirmado informações de MILTON PASCOWITCH, referentes à atuação de outro operador do PARTIDO DOS TRABALHADORES junto à CONSIST, ALEXANDRE ROMANO, descrito como "pessoa chave para a celebração dos contratos" com a ABBC (Associação Brasileira de Bancos) e o SINAPP (Sindicato Nacional das Entidades Abertas de Previdência Complementar). PABLO KIPERSMIT apresentou ainda à autoridade policial as notas fiscais emitidas por pessoas jurídicas indicadas por ALEXANDRE ROMANO (EPROC 50402498020154047000, evento 2) e que serviriam a subsidiar a remuneração do operador. As evidências colhidas levaram à deflagração da 18ª fase da Operação Lava Jato, denominada PIXULECO 2 e os elementos de convicção colhidos teriam tornado claro o modus operandi de ALEXANDRE ROMANO e seu envolvimento com o arranjo criminoso estabelecido, além de substanciar indícios de autoria e materialidade delitiva dos crimes de corrupção, organização criminosa e lavagem de capitais (fl. 05, segundo parágrafo). O esquema teria funcionado entre 2010 e 2015 de forma bastante complexa e por meio de parcerias. Cada uma das parcerias seria responsável por mover engrenagens no poder público ou político, para que o contrato da CONSIST no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério do Planejamento e a ABBC (Associação Brasileira de Bancos) e o SINAPP (Sindicato Nacional das Entidades Abertas de Previdência Complementar) fosse firmado e mantido (fl. 05, penúltimo parágrafo). A suspeita inicial seria de que a CONSIST ficaria apenas com 30% (trinta por cento) dos valores do contrato, repassando de modo ilícito cerca de 70% (setenta por cento) do faturamento líquido aos "parceiros" ou pessoas por eles indicadas (fl. 06). Os contratos e respectivas renovações encontram-se na tabela de fl. 08. Documentos digitalizados a fls. 09/16. A autoridade policial identificou as seguintes pessoas envolvidas no esquema: a) Pessoas vinculadas ao MPOG- PAULO BERNARDO SILVA: Ministro do Planejamento de 2005 a 2011 e Ministro das Comunicações de 2011 a 2015. Evidências apontariam o fato de que teria se beneficiado da contratação da CONSIST por intermédio do escritório de advocacia do investigado GUILHERME GONÇALVES, mesmo após sua saída do MPOG; - DUVANIER PAIVA FERREIRA (falecido): atuou sabendo que seriam pagas/repassadas propinas a CARLOS GABAS (então Ministro da Previdência). A esposa de DUVANIER, CASSIA GOMES, teria recebido por intermédio da empresa GOMES & GOMES ao menos R\$ 120.000,00 oriundos da empresa JAMP, a título de ajuda/caridade devido à atuação do

falecido marido. A empresa teria sido constituída com o apoio de ALEXANDRE ROMANO.- NELSON LUIZ OLIVEIRA FREITAS: Diretor do Departamento de Administração de Sistemas de Informação da Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, trabalhando com DUVANIER ao tempo da assinatura do ACT MPOG x ABBC/SINAPP. NELSON teria recebido valores suspeitos de WASHINGTON LUIZ VIANNA (em petição por este apresentada) e de ALEXANDRE ROMANO (termo de colaboração homologado pelo Supremo Tribunal Federal).- VALTER CORREIA DA SILVA: Era Secretário Adjunto do Ministério do Planejamento. Seria a pessoa acionada por JOÃO VACCARI NETO para dar suporte à manutenção do referido acordo de cooperação técnica, após a saída de PAULO BERNARDO do MPOG. A suspeita é a de que VALTER recebia valores em espécie por parte de DERCIO GUEDES DE SOUZA (JD2) e os repassava a ANA LUCIA AMORIM DE BRITO (Secretária de Gestão do MPOG) e JOSEMIR, além de CARLOS EDUARDO GABAS.- ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO: Secretária de Gestão do MPOG desde janeiro de 2012 (teria sido indicada por VALTER CORREIA DA SILVA). Haveria depoimento no sentido de que JOSEMIR MANGUEIRA ASSIS, marido de ANA LÚCIA, receberia valores da CONSIST pela empresa JD2 (de DERCIO GUEDES), via saques em espécie feitos na empresa GFD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES).- JOSEMIR MANGUEIRA ASSIS: teria relação próxima com DERCIO GUEDES (JD2), uma vez que trabalharam na EMGEA. Os valores teriam sido recebidos pelas mãos de VALTER CORREIA DA SILVA para viabilizar a renovação anual do ACT.b) Agentes políticos- LUIS GUSHIKEN (falecido): Teria sido consultor do SINAPP e teria colocado ALEXANDRE ROMANO em contato com FRANCISCO, representante do SINAPP e com a empresa CONSIST. Email comprovaria a intenção de tentar abrir uma empresa com PAULO GAZANI JUNIOR, ao mesmo tempo que se associava à NSG TI SOLUTIONS, de ALEXANDRE ROMANO;- CARLOS EDUARDO GABAS: Teria aceitado receber 5% dos valores decorrentes do negócio envolvendo a prestação de serviços da empresa CONSIST no interesse do MPOG em reunião feita com DUVANIER. A proposta teria sofrido posterior interferência de JOÃO VACCARI NETO, que teria entendido que o valor não deveria ser destinado a GABAS, mas sim ao PT. GABAS teria pedido valores novamente em 2015, após o fim do repasse dos pagamentos da CONSIST à JAMP, devido ao cumprimento de mandados de busca e apreensão na sede desta empresa. A suspeita é de que o novo pedido de pagamento teria sido feito para favorecer uma empresa de WAGNER MAGALHÃES, ligado à CONSUCRED, que atuou com GABAS e ALEXANDRE ROMANO no início do esquema CONSIST.- PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA: ex-tesoureiro do PT, antecessor de JOÃO VACCARI NETO. Mantinha negócios com ALEXANDRE ROMANO e teria iniciado as tratativas relacionadas à CONSIST e SINAPP com LUIS GUSHIKEN e CARLOS GABAS. Após deixar o cargo de tesoureiro do PT, teria orientado ALEXANDRE ROMANO a tratar do tema CONSIST com o novo tesoureiro, JOÃO VACCARI NETO. PAULO FERREIRA é suspeito, ainda, de receber valores oriundos da CONSIST, por intermédio do escritório de advocacia PORTANOVA ADVOGADOS, absorvendo parte do valor que seria devido a GUILHERME GONÇALVES/PAULO BERNARDO, a partir de 2014.- JOÃO VACCARI NETO: Ex-tesoureiro do PT. Seria o responsável por indicar empresas para fazer pagamentos no interesse do PT. De acordo com ALEXANDRE ROMANO, foram de VACCARI as indicações de pagamentos regulares para as empresas CRLS, POLITEC, JAMP, bem como a decisão sobre pagamentos solicitados por CARLOS EDUARDO GABAS, acerca da CONSIST. De acordo com MILTON PASCOWITCH, VACCARI também pediu pagamentos à empresa de CASSIA GOMES (GOMES & GOMES), viúva de DUVANIER PAIVA.- PAULO BERNARDO SILVA/GLEISI HELENA HOFFMANN: Recebiam valores por intermédio do escritório GUILHERME GONÇALVES, que eram descontados do fundo CONSIST. ALEXANDRE ROMANO aponta que pagava ao escritório de GUILHERME/PAULO BERNARDO um terço do que recebia no esquema CONSIST no âmbito do referido ACT do MPOG. Anotações apreendidas no escritório de Guilherme Gonçalves relacionam o fundo CONSIST a pagamentos de terceiras pessoas ligadas a PAULO BERNARDO e GLEISI HELENA HOFFMANN. Quanto à Senadora, há inquérito policial específico no âmbito do Supremo Tribunal Federal.c) Consist e seus parceiros (intermediários/lobistas)- PABLO ALEJANDRO KIPERSMIT: Representante e responsável por empresas do Grupo CONSIST, entre elas a CONSIST BUSINESS SOFTWARE LTDA. e a SWR INFORMÁTICA. Declarou que, de fato, utilizou os serviços de grupos de lobistas da CONSUCRED e de ALEXANDRE ROMANO, em relação à contratação da empresa no âmbito do MPOG;- VALTER SILVERIO PEREIRA: Diretor jurídico da CONSIST, que teria conhecimento da atuação dos lobistas. Haveria indício de que receberia cerca de cinco mil reais por mês dos valores entregues ao escritório de Guilherme Gonçalves;- ALEXANDRE DE OLIVEIRA ROMANO (OLIVEIRA ROMANO ADVOGADOS): Principal articulador/lobista da empresa CONSIST junto a representantes do Partido dos Trabalhadores e agentes políticos. Fez acordo de colaboração premiada, o qual foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal;- GUILHERME DE SALLES GONÇALVES (GUILHERME GONÇALVES ADVOGADOS

ASSOCIADOS): Suspeito de ser o intermediário para receber valores devidos a PAULO BERNARDO SILVA, Ministro do Planejamento à época da assinatura do ACT. A indicação do escritório teria sido feita por JOÃO VACCARI NETO a ALEXANDRE ROMANO e o valor estipulado seria de 9,6% do total de faturamento da CONSIST. Haveria suspeita de que, após a saída de PAULO BERNARDO SILVA do MPOG, o valor devido foi revisto para 4,8%, e entre 2014 e 2015, o valor seria novamente revisto para 2,9%. PABLO KIPERSMIT disse que os pagamentos ao escritório, "integram a participação acordada com ALEXANDRE ROMANO no faturamento da CONSIST"- CONSUCRED SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA.: Empresa vinculada a JOAQUIM MARANHÃO e EMANUEL DANTAS, apontados por PABLO KIPERSMIT como lobistas tais como ALEXANDRE ROMANO. ALEXANDRE, por sua vez, indicou que a empresa teria relações com ADALBERTO WAGNER, que seria próximo a CARLOS EDUARDO GABAS, responsável pela aproximação inicial da SINAPP com a empresa CONSIST. A porcentagem devida por esta parceria decorreria da atuação dele junto a agentes públicos e a bancos.- VERTICE MARKETING, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES: empresa de ADALBERTO WAGNER GUIMARÃES DE SOUZA e HISSANOBU IZU. Há suspeita de que seriam sócios ocultos da CONSUCRED no negócio da CONSIST. Há indicativos de que houve intermediação inicial com CARLOS EDUARDO GABAS e DUVANIER PAIVA PEREIRA, os quais teriam aceitado 5% a título de propina com o fechamento do negócio. WAGNER teria relação ainda com a pessoa de "CIRSO", identificada como JOSÉ SILCIO, que teria acompanhado reuniões iniciais com ALEXANDRE ROMANO, antes da assinatura do ACT. Já em 2015, CARLOS GABAS teria pedido a ALEXANDRE ROMANO para passar valores devidos ao PT e retidos da CONSIST para uma empresa de WAGNER;- CSA NET/FRONTSERVICE (WASHINGTON LUIZ VIANNA): Há indicativos de que a empresa CSA NET de fato prestou serviços necessários no decorrer do ACT entre ABBC/SINAPP e MPOG. No entanto, também há evidências de tratativas suspeitas entre WASHINGTON VIANNA e NELSON OLIVEIRA FREITAS (que trabalhava na Secretaria de Recursos Humanos do MPOG) e que a empresa teria sido trazida para o contrato com a CONSIST por intermédio de NELSON. Há também provas de transferências de valores de WASHINGTON VIANNA e ALEXANDRE ROMANO para NELSON FREITAS no período de vigência do ACT. A porcentagem devida por esta parceria decorreria não só da prestação efetiva de serviços, mas também da atuação de WASHINGTON VIANNA junto a NELSON FREITAS;- CRLS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA. (CARLOS CORTEGOSO): Teria recebido ao menos R\$ 305.590,00 da CONSIST SOFTWARE, sem prestação de serviço lícito correspondente, sendo A PRIMEIRA EMPRESA INDICADA A FAVORECER DE MODO REGULAR O PARTIDO DOS TRABALHADORES NO ESQUEMA CONSIST. A indicação de pagamento teria sido feita por ALEXANDRE ROMANO, instruído por JOÃO VACCARI NETO, ex-tesoureiro do PT;- POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (HELIO SANTOS DE OLIVEIRA): Empresa relacionada a HELIO SANTOS DE OLIVEIRA, que teria sido indicada por JOÃO VACCARI NETO para receber propina pelo PT mediante pagamentos CONSIST sem qualquer prestação de serviço correspondente, SENDO A SEGUNDA EMPRESA INDICADA A FAVORECER DE MODO REGULAR O PARTIDO DOS TRABALHADORES NO ESQUEMA CONSIST. Substituiu a CRLS e posteriormente foi substituída pela empresa JAMP. VALTER SILVÉRIO PEREIRA (Diretor Jurídico da CONSIST) confirmou que "não houve qualquer prestação de serviço, tendo ela sido indicada por ROMANO" (fl. 25); - JAMP (JOSÉ ADOLPHO e MILTON PASCOWITCH): Tal empresa de JOSÉ ADOLPHO e MILTON PASCOWITCH teria sido usada para receber valores diretamente em nome do Partido dos Trabalhadores. A indicação da empresa foi feita por JOÃO VACCARI NETO, que estaria insatisfeito com a atuação de ALEXANDRE ROMANO como intermediário do Partido dos Trabalhadores, SENDO A TERCEIRA EMPRESA INDICADA A FAVORECER DE MODO REGULAR O PARTIDO DOS TRABALHADORES NO ESQUEMA, SUBSTITUINDO A POLITEC. A porcentagem devida por esta parceria (17% do faturamento da empresa) decorreria de valores devidos ao PT em razão dos serviços prestados pela CONSIST no âmbito do ACT MPOG - ABBC/SINAPP;- JD2 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (ANTIGA LARC ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA - DERCIO GUEDES DE SOUZA): A empresa de DERCIO GUEDES DE SOUZA teria sido usada para intermediar os interesses de servidores do MPOG que renovariam o ACT após a saída de PAULO BERNARDO SILVA do Ministério. DERCIO GUEDES DE SOUZA receberia dinheiro para pagar VALTER CORREIA e JOSEMIR MANGUEIRA ASSIS, marido de ANA LUCIA AMORIM DE BRITO, Secretária de Gestão do MPOG. Os valores pagos seriam feitos por meio de saques de uma empresa de construção vinculada aos sócios da JD2 (GFD CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES). PABLO KIPERSMIT acredita que se trata de empresa indicada por ALEXANDRE ROMANO. DERCIO ainda foi sócio da empresa ATS SOLUÇÕES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (desde 27/08/2014) e ATS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS LTDA. (dissolvida em 09/02/2015);- HGM, NJS e IN&OUT (ALEXANDRE ROMANO e PAULO GAZANI JUNIOR): Empresas indicadas por

ALEXANDRE ROMANO e CONSIST cuja finalidade era fazer pagamentos em espécie para NELSON FREITAS e PAULO FERREIRA. As empresas teriam sido indicadas por um contato de PAULO ROBERTO GAZANI JUNIOR e porcentagem devida por esta parceria decorreria da atuação de NELSON FREITAS e PAULO FERREIRA no esquema. A NJS teria recebido R\$ 220.000,00 da CONSIST SOFTWARE, sem prestação de serviço lícito correspondente. E a empresa IN&OUT teria recebido ao menos R\$ 110.000,00 da CONSIST, sem prestação de serviços correspondente. PABLO KIPERSMIT também não soube informar o porquê dos pagamentos;- NEX CAPITAL CONSULTORIA ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (VIS INVESTIMENTOS ADVISORY LTDA - ALEXANDRE ROMANO e PAULO GAZANI JUNIOR): Empresa de PAULO GAZANI utilizada nos pagamentos relacionados ao contrato da CONSIST com o Banco do Brasil. A porcentagem devida por esta parceria decorreria da atuação de ALEXANDRE ROMANO para a obtenção dessa adesão. Ainda não há suspeitos de recebimentos ilícitos por parte de pessoas ligadas diretamente ao Banco do Brasil, tendo ALEXANDRE ROMANO alegado que tomou para si todos os ganhos relacionados à NEX, enganando os demais parceiros. PABLO KIPERSMIT também não soube informar o porquê dos pagamentos, uma vez que acredita que nunca contratou empresa de consultoria em investimentos;- PORTANOVA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (DAISSON PORTANOVA E PAULO FERREIRA): Escritório de advocacia indicado por ALEXANDRE ROMANO para favorecer PAULO FERREIRA, ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores. A porcentagem de 2,9% do faturamento devido por esta parceria foi retirada da participação de GUILHERME GONÇALVES/PAULO BERNARDO e decorreria da atuação de PAULO FERREIRA junto ao Partido dos Trabalhadores. PABLO KIPERSMIT também não soube informar o porquê dos pagamentos. Em relação ao escritório, VALTER SILVÉRIO PEREIRA (Diretor jurídico da CONSIST) confirmou que tem "convicção de que não foram prestados quaisquer serviços advocatícios pela banca gaúcha" (fl. 27);d) Outras pessoas físicas/jurídicas identificadas que receberam valores da CONSIST por indicação dos parceiros (intermediários/lobistas)- CASSIA GOMES (GOMES E GOMES PROMOÇÃO DE EVENTOS E CONSULTORIA): Esposa de DUVANIER PAIVA FERREIRA, então Secretário dos Recursos Humanos do MPOG, que assinou o ACT MPOG/ABBC-SINAPP. MILTON PASCOWITCH, da empresa JAMP confirma ter feito pagamentos de pelo menos R\$ 120.000,00 (em quatro parcelas) oriundos de valores da CONSIST a pedido de JOÃO VACCARI NETO. Documentos indicam o pagamento de até R\$ 180.000,00 pela JAMP e mais R\$ 7.500,00 pela SX COMUNICAÇÃO (empresa de ALEXANDRE ROMANO);- EDITORA 247: MILTON PASCOWITCH (JAMP) confirma ter feito pagamentos de R\$ 120.000,00 sem contraprestação de serviços para a empresa de LEONARDO ATTUCH relacionados a valores da CONSIST a pedido de JOÃO VACCARI NETO;- MARTA, identificada por MARTA COERIN: MILTON PASCOWITCH relata que recebeu uma portadora no Rio de Janeiro, enviada por JOÃO VACCARI, de nome MARTA, que foi até a residência de MILTON no Rio de Janeiro e lá recebeu R\$ 300.000,00. MARTA teria a particularidade de ser irmã gêmea de uma outra pessoa conhecida do declarante, uma vez que trabalhava como auxiliar administrativa na JD CONSULTORIA, empresa de JOSÉ DIRCEU. MARTA tem uma irmã chamada MARIA COERIN, com vínculos com a empresa de JOSÉ DIRCEU. MARIA e MARTA são nascidas em 31/05/1965;- SX COMUNICAÇÃO LTDA.: Empresa vinculada a ALEXANDRE ROMANO. Teria recebido R\$ 195.000,00 da SWR INFORMÁTICA, R\$ 341.125,00 da CONSIST BUSINESS SOFTWARE sem prestação de serviço lícito correspondente, mas, devido à sua atuação como lobista junto ao Partido dos Trabalhadores. PABLO KIPERSMIT também não soube informar o porquê dos pagamentos, uma vez que nunca contratou serviços de publicidade de tal empresa. A SX também teria pago R\$ 7.500,00 para a empresa GOMES E GOMES PROMOÇÃO DE EVENTOS E CONSULTORIA;- LINK CONSULTORIA EMPRESARIAL: Teria recebido os valores de R\$ 50.000,00 e R\$ 256.841,00 da CONSIST SOFTWARE, sem prestação de serviço lícito correspondente. O pagamento se deu, na verdade, em decorrência da atuação de ALEXANDRE ROMANO como lobista junto ao Partido dos Trabalhadores. PABLO KIPERSMIT confirmou que tal empresa, assim como as outras, não prestou qualquer serviço à CONSIST. A empresa tem como sócio LUIZ GUSTAVO NARDEZ BOA VISTA, que foi sócio de ROMANO na NSG TI SOLUTIONS; - LOGIX 8 PARTICIPAÇÕES LTDA: A empresa tem como sócio ALEXANDRE ROMANO. Teria recebido R\$ 59.436,00 da CONSIST SOFTWARE, sem prestação de serviço lícito correspondente. O pagamento se deu, em verdade, em decorrência da atuação de ALEXANDRE ROMANO como lobista junto ao Partido dos Trabalhadores;- INSTITUTO JOÃO BAPTISTA ROMANO: Instituto que leva o nome do pai de ALEXANDRE ROMANO. Teria recebido R\$ 7.500,00 da SWR e R\$ 47.500,00 da CONSIST BUSINESS, sem prestação de serviço lícito correspondente. O pagamento se deu, em verdade, em decorrência da atuação de ALEXANDRE ROMANO como lobista junto ao Partido dos Trabalhadores. PABLO KIPERSMIT confirma que foram feitos pagamentos ao Instituto a pedido de ALEXANDRE

ROMANO;- NSG TI SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (NATHALIE e PAULO GAZANI): Teria recebido ao menos R\$ 1.548.582,09 da CONSIST SOFTWARE LTDA., R\$ 594.847,00 da SWR INFORMÁTICA e R\$ 1.047.565,00 da CONSIST BUSINESS SOFTWARE LTDA., entre 09/11/2010 e 24/03/2015, sem prestação de serviço lícito correspondente, mas devido à atuação de ALEXANDRE ROMANO como lobista junto ao Partido dos Trabalhadores. PABLO KIPERSMIT também não soube informar o porquê dos pagamentos e confirmou que a NSG foi indicada por ALEXANDRE ROMANO. Já teve como sócios LUIS GUSTAVO NARDEZ BOA VISTA e PAULO ROBERTO GAZANI JUNIOR, este último também ligado à NEX PARTICIPAÇÕES. Alguns dos pagamentos podem estar relacionados a valores do contrato de adesão do Banco do Brasil;- TEMA PROPAGANDA S/A LTDA.: Teria recebido R\$ 70.000,00 da CONSIST SOFTWARE, sem prestação de serviço lícito correspondente. ALEXANDRE ROMANO não soube informar a título de que seria esse pagamento, tampouco se foi ele quem indicou. PABLO KIPERSMIT também não soube informar o porquê dos pagamentos;- MARKCOM REPRODUÇÕES DIGITAIS LTDA.: O sócio DANIEL MARTINS DE CARVALHO é amigo de ALEXANDRE ROMANO. Teria recebido R\$ 40.000,00 da CONSIST SOFTWARE, sem prestação de serviço lícito correspondente. O pagamento se deu, na verdade, em decorrência da atuação de ALEXANDRE ROMANO como lobista junto ao Partido dos Trabalhadores;- INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.: Teria recebido R\$ 96.000,00 da CONSIST SOFTWARE, sem prestação de serviço lícito correspondente. PABLO KIPERSMIT também não soube informar o porquê dos pagamentos. ALEXANDRE ROMANO afirmou conhecer o sócio VAGNER CALDEIRA, que seria muito amigo de seu primo FERNANDO LEMOS."Posto isso, passo a analisar o requerimento de responsabilização solidária formulado pelo Ministério Público Federal.No caso em apreço, entendo possível a responsabilização solidária com base nos indícios da extensão da conduta de cada um. Como se verá adiante, há algumas pessoas cuja atuação pode ter propiciado todo o esquema de corrupção no âmbito do MPOG, assegurando, em tese, não apenas os próprios ganhos ilícitos como também os ganhos ilícitos de outras pessoas. Outras tiveram atuação apenas pontual, não sendo sua conduta propriamente relevante para a criação ou manutenção de todo o esquema. Para essas pessoas, o valor do sequestro deve ser limitado ao dos ganhos ilícitos, em tese, a ela atribuídos.De outro lado, nos termos do art. 91, 1º, do Código Penal, é possível a decretação de bens ou valores equivalentes ao produto ou proveito do crime, quando estes não forem encontrados. No caso em apreço, que envolve corrupção e lavagem, o produto do crime é dinheiro (bem fungível por excelência), sendo, pois, perfeitamente admissível um sequestro por equivalência que poderá atingir mesmo bens adquiridos antes da prática do crime, ainda que se dê a esta medida outro nome como arresto (STJ, ROMS 200602414251). Analisando-se individualmente algumas condutas, tem-se que:1) CASSIA GOMES e GOMES E GOMES PROMOÇÃO DE EVENTOS E CONSULTORIA: CASSIA GOMES, como visto, teria recebido, por intermédio da empresa GOMES E GOMES, ao dinheiro ilícito da empresa JAMP. Sua atuação, no entanto, é restrita. Cabível, portanto, apenas o bloqueio de R\$ 187.000,00;2) PAULO BERNARDO SILVA: PAULO BERNARDO, em apenas doze meses, entre abril de 2014 e fevereiro de 2015, efetuou contribuições em plano PGBL e VGBL no valor de dois milhões de reais, conforme RIF 20657. Sua participação, como visto nos autos 0005854-75.2016.403.6181, foi decisiva no esquema, razão pela qual compete a responsabilidade solidária pelo total do prejuízo apurado com o esquema (R\$ 102.677.695,35);3) GUILHERME DE SALLES GONÇALVES. Sua participação no esquema limitou-se a assegurar, em tese, os proveitos para PAULO BERNARDO, como visto nos autos 0005854-75.2016.403.6181. Cabível, portanto, apenas o bloqueio de 7.638.431,84; 4) MARCELO MARAN: seria pessoa de confiança de GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, auxiliando-o. Logo, cabível apenas o bloqueio de 7.638.431,84;5) ZENO MINUZZO e GLAUDIO RENATO DE LIMA: GUILHERME GONÇALVES realizou pagamentos para pessoas ligadas a PAULO BERNARDO, como ZENO MINUZZO, HERNANY BRUNO MASCARENHAS e GLAUDIO RENATO DE LIMA. ZENO apresentaria variação patrimonial a descoberto entre 2012 e 2014. ZENO também teria recebido em 2014 materiais da campanha de DILMA ROUSSEF pagos, dentre outros, pela empresa FOCAL, de CARLOS ROBERTO CORTEGOSO. Não bastasse, ZENO teria ainda retificado as quatro últimas declarações de imposto de renda, no dia 26 de abril de 2016 para fazer constar um empréstimo contraído em 2012 de GUILHERME SALLES GONÇALVES, NO VALOR DE DEZ MIL REAIS.Cabível para ZENO e GLAUDIO o bloqueio de R\$ 362.900,00 (valor que teriam recebido), diante de sua participação restrita no esquema.6) HERNANY BRUNO MASCARENHAS: Como visto acima também teve participação restrita. Logo, cabível o bloqueio de apenas R\$ 129.000,00 (valor que teria recebido);7) CONSIST SOFTWARE LTDA., CONSIST BUSINESS SOFTWARE, ALEVA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (Empresa de PABLO KIPERSMIT que teria recebido diversos aportes da CONSIST), PABLO ALEJANDRO KIPERSMIT,

NATALIO SAUL FRIDMAN (proprietário da CONSIST, que teria se beneficiado diretamente do esquema), VALTER SILVÉRIO PEREIRA: As pessoas ligadas ao Grupo CONSIST devem responder, pelo menos a princípio, solidariamente pelo valor total dos prejuízos causados. Cabível, portanto, o bloqueio de R\$ 102.677.695,35;8) CSA NET TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA S/A, WASHINGTON LUIZ VIANNA, NELSON LUIZ OLIVEIRA FREITAS: NELSON DE FREITAS e WASHINGTON VIANNA (dono da CSA NET) teriam atuação direta e permanente no esquema conforme constou na decisão proferida nos autos 0005854-75.2016.403.6181. Cabível, portanto, o bloqueio de R\$ 102.677.695,35;9) DERCIO GUEDES DE SOUZA, JD2 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., GFD CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., NEW EMPIRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CARLOS EDUARDO GABAS, VALTER CORREIA DA SILVA, JOSEMIR MANGUEIRA ASSIS, ANA LUCIA AMORIM BRITO: De acordo com a autoridade policial, DERCIO, com o uso de sua empresa JD2, intermediou os interesses dos servidores do MPOG que renovariam o ACT após a saída de PAULO BERNARDO SILVA do Ministério. DERCIO receberia dinheiro para pagar VALTER CORREIA DA SILVA e JOSEMIR MANGUEIRA ASSIS, marido de ANA LUCIA AMORIM DE BRITO, Secretária de Gestão do MPOG. A JD2 não teria prestado quaisquer serviços para a CONSIST. PABLO KIPERSMIT afirmou que a JD2 é uma das empresas indicadas por ALEXANDRE ROMANO. DERCIO ainda foi sócio de empresas juntamente com ALEXANDRE ROMANO. A autoridade policial representa pela prisão de DERCIO para interromper os gravíssimos crimes imputados a ele no caso da renovação. Os valores recebidos pela JD2 seriam distribuídos ou confundidos com outras empresas de DERCIO, como a GFD e a NEW EMPIRE. O dinheiro seria destinado a CARLOS EDUARDO GABAS, VALTER CORREIA DA SILVA, JOSEMIR MANGUEIRA ASSIS, ANA LUCIA AMORIM BRITO, conforme fundamentado nos autos 0005854-75.2016.403.6181. Não parece que a participação, no caso, foi decisiva para a montagem do esquema, razão pela qual o bloqueio deve ser restrito ao montante recebido, isto é, R\$ 7.235.000,00.10) CRLS CONFECÇÃO CONSULTORIA E EVENTOS LTDA., CARLOS ROBERTO CORTEGOSO: Seriam prepostos de JOÃO VACCARI NETO. O valor do bloqueio deve ser restrito a R\$ 309.590,00.11) POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.(INDRA) e HELIO SANTOS DE OLIVEIRA: Também teriam participação pontual no esquema como prepostos de JOÃO VACCARI NETO. O valor do bloqueio deve ser restrito ao total recebido (R\$ 1.975.541,85);12) JOÃO VACCARI NETO e PARTIDO DOS TRABALHADORES: Duas colaborações, feitas por pessoas diferentes, contendo uma série de pontos em comum constituem indícios suficientes de materialidade e autoria delitiva. Ambos os colaboradores apontam VACCARI como uma espécie de mentor de esquema de desvio de dinheiro no caso CONSIST. O principal beneficiário do esquema seria o PARTIDO DOS TRABALHADORES, tudo conforme decidido nos autos 0005854-75.2016.403.6181. Cabível, portanto, o bloqueio de R\$ 102.677.695,35;13) PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA: Embora tenha sido apontado como um dos que deram início ao esquema, não há indícios de que ele tenha sido o responsável pela manutenção do esquema. Logo, cabível o bloqueio em relação ao montante de R\$ 755.967,00 (valor que teria recebido de diferentes empresas);14) DAISSON PORTANOVA: Sua participação teria se restringido ao auxílio a PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA. Cabível o bloqueio de R\$ 210.000,00;15) JOAQUIM JOSÉ MARANHÃO DA CÂMARA, EMANUEL DANTAS DO NASCIMENTO, CONSUCRED SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA OU CONSUCRED TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.: Tiveram participação relevante no esquema, inclusive havendo indícios de que tenham iniciado o esquema CONSIST ou auxiliado para tanto conforme decidido nos autos 0005854-75.2016.403.6181. Cabível, portanto, o bloqueio de R\$ 102.677.695,35;16) ADALBERTO WAGNER GUIMARÃES DE SOUZA (lobista contratado pela CONSUCRED); JOSÉ SILCIO MOREIRA DA SILVA (lobista da CONSUCRED) e HISSANOBU IZU (interposta pessoa de ADALBERTO WAGNER) Auxiliaram a CONSUCRED, porém não há notícias seguras de que elaboraram todo o esquema CONSIST. Cabível, pois, o bloqueio apenas do total recebido pela CONSUCRED (R\$ 34.162.913,47);17) EDITORA 247 LTDA. e LEONARDO DE REZENDE ATTUCH (SOLIDÁRIO À EDITORA 247): Teriam recebido cento e vinte mil reais de MILTON PASCOWITCH, por indicação de JOÃO VACCARI NETO, conforme decidido nos autos 0005854-75.2016.403.6181. Cabível, pois, o bloqueio de R\$ 120.000,00;18) MARTA COERIN: De acordo com MILTON PASCOWITCH, teria entregue a ela a quantia de R\$ 300.000,00, por indicação de JOÃO VACCARI NETO. Marta teria uma irmã gêmea que trabalharia na empresa de José Dirceu. Pelo que consta nos autos, há dúvida se MARTA recebeu algum proveito desses trezentos mil reais ou se era uma mera mensageira. Assim, indefiro o bloqueio em relação a MARTA COERIN. DECISÃO Diante de todo o exposto, defiro parcialmente o bloqueio e sequestro na forma requerida pelas autoridades policial e ministerial, de acordo com os limites acima expostos, porém na forma requerida pelas autoridades. Indefiro apenas o bloqueio em relação a MARTA

COERIN.A fim de que não haja prejuízo às demais medidas determinadas em relação às outras representações, os bloqueios e sequestros a cargo deste Juízo, como o BACENJUD e ARISP, serão realizados por ocasião da efetiva execução das demais medidas pela autoridade policial, devendo comunicar previamente este Juízo a ocasião da execução das demais medidas.Decreto, por enquanto, o sigilo absoluto dos presentes autos. Dê-se ciência imediata ao Ministério Público Federal e à autoridade policial.São Paulo, 03 de junho de 2016.Paulo Bueno de AzevedoJuiz Federal

Substituto*****

*****Vistos Em complemento à decisão anteriormente proferida, até para melhor demonstração dos indícios de responsabilidade, determino a juntada de cópia da decisão proferida nos autos 0005854-75.2016.403.6181, eis que foram realizadas diversas referências a ela. De resto, esclareço que o bloqueio pelos sistemas BACENJUD e ARISP será feito naquilo que cabível e no que for possível pelo sistema informatizado. Caso haja algum problema com o sistema informatizado, será determinada a expedição de ofício.O sistema ARISP será utilizado apenas nos casos em que tiver havido indicação do imóvel a ser sequestrado a fls. 52verso até 64verso.No tocante às contas bancárias, esclareço que o sequestro por equivalência, determinado na decisão anterior, nos termos do art. 91, 2º, do Código Penal, preservará a metade pertencente ao cônjuge não investigado nas contas conjuntas, o que, evidentemente, é válido também para a cônjuge de PAULO BERNARDO, não investigada nesta primeira instância. Se não for possível apontar, desde já, esta restrição no sistema, observo que as eventuais restrições indevidas serão sanadas caso a caso, de ofício ou mediante provocação da parte interessada. Planos PGBL ou VGBL, a princípio, podem ser sequestrados na sua totalidade, a menos que se comprove a co-titularidade sobre eles.Ciência à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal.São Paulo, 06 de junho de 2016.Paulo Bueno de AzevedoJuiz Federal Substituto